



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual Nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
N.º 001/2005

ALTERA OS INCISOS I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 93, BEM COMO OS INCISOS I E II DO ARTIGO 94 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RUDI SEGER, Prefeito Municipal de Selbach/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 36, inciso II e 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Artigo 1º - Os incisos I, II, III e o Parágrafo Único do art. 93 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 - ...

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual até 31 de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito;

II - O Projeto das Diretrizes Orçamentárias, anualmente até 30 de setembro;

III - Os Projetos de Leis dos Orçamentos Anuais, até 20 de novembro, de cada ano.

Parágrafo Único - Caso o Prefeito não envie o Projeto do Orçamento no prazo legal, o Poder Legislativo adotará como Projeto de Lei de Orçamentária a Lei do Orçamento em vigor, com a correção das respectivas rubricas pelos índices oficiais de inflação verificada, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a 30 de novembro." (NR)

Artigo 2º - O artigo 94 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - ...

I - o Projeto de Lei do Plano Plurianual até 30 de setembro do primeiro ano de mandato do Prefeito e o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias até 30 de outubro de cada ano.

II - os Projetos de Lei dos Orçamentos Anuais até 20 de dezembro de cada ano." (NR)

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de julho de 2005.


RUDI SEGER
Prefeito de Selbach

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 15.07.2005


Leonardo Luis Flach
Gerente Técnico